



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.047, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal _ REFIS/2013, instituído pela Lei Complementar n. 97 de 04 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 97 de 04 de outubro de 2013 instituiu o Plano de Recuperação Fiscal – REFIS/2013 e que a referida lei necessita ser regulamentada,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2013, instituído pela Lei Complementar n. 97 de 04 de outubro de 2013, destinado a regularização dos créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou a constituir.

Art. 2º Constituem débitos tributários às obrigações às quais estiver vinculado o sujeito passivo, por força da incidência de impostos, taxas ou contribuição de melhoria, prevista no Código Tributário Municipal ou em legislação específica.

§1º - Serão consideradas como débitos tributários para fins de consolidação e parcelamento, as sanções pecuniárias acessórias acrescidas ao valor principal dos tributos e os demais acréscimos legais.

§2º - Classificam-se como débitos não tributários, as imposições pecuniárias decorrentes de multas ou autos de infração, os preços públicos, os valores de indenizações e as reposições devidos aos cofres públicos por força de legislação específica, e em especial, das cominações previstas em lei.

Art. 3º Para aderir ao REFIS o contribuinte deverá se dirigir das 9h às 15h, de segunda à sexta feira à Sala de Atendimento ao Contribuinte, , que fica localizada no paço municipal situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, SP.

§1º - O contribuinte deverá trazer cópia e original do espelho do IPTU ou do Alvará e de seus documentos pessoais, tais como: RG, CPF se pessoa física e dos atos constitutivos em casos de pessoa jurídica.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§2º - Nos casos de parcelamento da dívida o contribuinte deverá assinar o termo de adesão, que será gerado durante o atendimento pelo Município.

§3º - Na hipótese de pagamento a vista a geração do boleto de pagamento será considerado como termo de adesão ao REFIS.

§4º - Os débitos inscritos na Dívida Ativa que não tenham sido ajuizados e forem pagos à vista, a adesão ao REFIS e a geração do boleto poderá ser feita diretamente pela internet no site www.bertioga.sp.gov.br.

§5º - O contribuinte poderá ser representado por procurador portador de procuração com poderes específicos para confessar, desistir, renunciar, transigir e dar quitação.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral, poderá expedir instruções complementares, se necessário à implementação do disposto neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de outubro de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município